

## LEI ORDINÁRIA Nº 057/2005.

**Ementa:** Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2005.

O poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício de 2005.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$14.300.000,00 (Quatorze Milhões e Trezentos Mil Reais), sendo observado o disposto da Lei de Diretrizes Orçamentais.

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento.

**RECEITAS CORRENTES.....R\$ 10.828.500,00**

Receitas Tributárias.....	R\$	811.500,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	55.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$	238.000,00
Receitas Industriais.....	R\$	15.000,00
Receitas de Serviços.....	R\$	816.700,00
Receitas de Transferências Correntes.....	R\$	8.604.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	288.300,00

**RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 4.284.500,00**

Operações de Crédito----- R\$ 50.000,00  
Alienação de Bens.....R\$ 30.000,00  
Receitas de Transferências de Capital.....R\$ 4.182.500,00  
Outras Receitas de Capital.....R\$ 22.000,00

**SUBTOTAL.....R\$ 15.113.000,00**

**DEDUÇÕES DO FUNDEF.....R\$ 813.000,00**

**TOTAL.....R\$ 14.300.000,00**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária será realizada conforme consta no anexo desta Lei e quadros analíticos abaixo, discriminada da seguinte forma:

I – Distribuição das Despesas por Órgãos:

Câmara Municipal.....R\$ 586.000,00  
Gabinete do Prefeito.....R\$ 480.500,00  
Procuradoria Geral.....R\$ 56.000,00  
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.....R\$ 597.000,00  
Secretaria Municipal de Finanças.....R\$ 363.500,00  
Secretaria Municipal de Obras.....R\$ 1.581.000,00  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....R\$ 808.000,00  
Secretaria Municipal de Educação.....R\$ 2.994.000,00  
Secretaria Municipal de Saúde.....R\$ 2.836.000,00  
Secretaria Munic. de Ação Social e Cidadania.....R\$ 2.129.000,00

Secretaria Munic. de Esporte, Cultura e Lazer.....	R\$ 296.500,00
Secretaria Munic. Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.....	R\$ 1.210.500,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.....	R\$ 362.000,00

**TOTAL.....R\$ 14.300.000,00**

## II – Distribuição das Despesas por Funções de Governo:

Legislativo.....	R\$ 586.000,00
Administração e Planejamento.....	R\$ 3.022.000,00
Agricultura.....	R\$ 831.500,00
Essencial a Justiça.....	R\$ 56.000,00
Cultura.....	R\$ 192.000,00
Urbanismo.....	R\$ 808.000,00
Desporto e Lazer.....	R\$ 113.500,00
Saneamento.....	R\$ 362.000,00
Gestão Ambiental.....	R\$ 370.000,00
Educação.....	R\$ 2.994.000,00
Saúde.....	R\$ 2.836.000,00
Assistência Social.....	R\$ 2.129.000,00

**TOTAL.....R\$ 14.300.000,00**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, de acordo com os recursos definidos no artigo 43 e parágrafo da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 7º - As dotações fixadas às Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - O Orçamento da Autarquia Municipal SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) será movimento pelo Órgão Financeiro da Própria Entidade.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Alfredo Chaves, ES, 03 de janeiro de 2005.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE  
Prefeito Municipal